

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8552/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor F.S.T.J. (M.F.: 5954166), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente ao suposto período em que esteve afastado irregularmente, na Unidade de Custódia e Reinserção de Paragominas-UCR PARAGOMINAS, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 437/2024-DGP/SEAP e demais documentos encaminhados via PAE nº 2024/2535134, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, IV, V, c/c art. 190, I, II, IV (ao ter abandonado suas atividades laborais nos meses de outubro e novembro de 2024), e 191-A, todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - RESSALTA-SE que a Comissão Processante adote o procedimento Sumário, com fulcro no art. 191-A, do RJU;

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171515

PORTARIA Nº 0353/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 270/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0946/2024-CGP/SEAP, de 15/07/2024, publicada no DOE nº35.904, de 25/07/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8288/2024 -CGP/SEAP;

0947/2024-CGP/SEAP, de 15/07/2024, publicada no DOE nº35.904, de 25/07/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8289/2024 -CGP/SEAP;

0950/2024-CGP/SEAP, de 16/07/2024, publicada no DOE nº35.904, de 25/07/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8292/2024 -CGP/SEAP;

0967/2024-CGP/SEAP, de 16/07/2024, publicada no DOE nº35.905, de 26/07/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8296/2024 -CGP/SEAP;

0981/2024-CGP/SEAP, de 31/07/2024, publicada no DOE nº35.912, de 01/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8304/2024 -CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171512

PORTARIA Nº 0377/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº277/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

506/2022-CGP/SEAP, de 11/04/2022, publicada no DOE 34.932 de 13/04/2022 Sindicância Administrativa Investigativa 6893/2022.

668/2022-CGP/SEAP, de 18/05/2022, publicada no DOE 34.978 de 23/05/2022 Sindicância Administrativa Investigativa 6959/2022.

649/2023-CGP/SEAP, de 07/08/2023, publicada no DOE 35.510 de 18/08/2023 Sindicância Administrativa Investigativa 7638/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171513

PORTARIA Nº 0336/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 20 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8555/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, referente às supostas irregularidades, quanto a conduta irregular de servidor desta SEAP, conforme os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 07/2025-CGP/SEAP.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DETERMINAR a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171517

PORTARIA Nº 0378/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7825/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar possível ato de infração funcional no tocante à suposta constatação de lançamento de horário divergente da jornada de plantão extraordinário, do dia 08 de Novembro de 2023, realizada na atual Central de Custódia Provisória da Cidade Nova-CCP CIDADE NOVA, conforme os fatos dispostos no e-mail da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, do dia 13 de Novembro de 2023, e demais documentos..

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores D.A.S.C. (M.F.: 5973095), E.M.J. (M.F.: 5975335), F.C.F.S. (M.F.: 5974803) e E.J.G.A. (M.F.: 5975093), diante da existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria, com fulcro nos arts. 177, VI, 178, VII, alínea "a", c/c 190, XIII, XIX do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINIS-